



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN -  
CEP: 59.318-000 Telefax: (84) 3426-2261  
Site: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) – [cplserranegradonorte@outlook.com](mailto:cplserranegradonorte@outlook.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
SERRA NEGRA DO NORTE/RN** E A  
EMPRESA **TOP PEÇAS LTDA.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59.318-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros, [REDACTED]

**CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70, com Inscrição Estadual nº 20.075.316-9 e sede na Av. Cel. Martiniano, 1116, centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por João Batista, [REDACTED]

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a **aquisição gradativa e serviço de troca de Óleos e filtros**, durante o respectivo período vigencial.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução dos serviços e fornecimento de produtos licitados deverão ser realizados pelo fornecedor, no **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO.**

5.1 – Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), sendo:

CÓDIGO SISCOMP	ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	VALOR GLOBAL	DESCONTO PERCENTUAL %
1704	1	Óleos e filtros incluindo os custos dos serviços de troca, para <b>veículos da linha leve e motocicletas.</b>	UNID	30.000,00	21%
1705	2	Óleos e filtros incluindo os custos dos serviços de troca, para <b>veículos pesados e máquinas.</b>	UNID	25.000,00	21%

5.2- O pagamento pelos **serviços executados** será efetuado **até o décimo dia útil do mês seguinte**, através de transferência bancária, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MSNN/ RN nº 1701110002, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, atestados e aceitos pela Secretaria Municipal beneficiada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

5.4 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Autorização de Compra e Ordem de Execução de Serviços e em nome do:

5.4.1– **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001- 75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro;

5.4.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.851.501/0001-06, com sede na Rua Major Lobinho, nº 54, centro.

5.4.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 14.711.292/0001-85, com sede na Rua Senador José



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

Bernardo, nº 110, Centro.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, e assim alocadas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 02.04.181.0001.0008.2064 – Convênio com a Secretaria de Defesa Social
- 07.08.122.0008.0037.2007 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 07.08.244.0009.0058.2043 – Equip. e Manut. Conselho Tutela de Direitos da Criança e do Adolescente
- 07.08.244.0009.0047.2055 – Manutenção do Programa Bolsa Família/IGD-PFB
- 08.12.361.0011.0178.2014 – Manutenção dos Serviços Administrativos
- 08.12.361.0011.0178.2015 – Manutenção das Demais Atividades do Ensino Fundamental
- 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção De Serviços da Secretaria e Fundo Municipal
- 10.10.301.0018.0185.2034 – Manutenção dos Serviços de Saude com Recursos do PAB-Fixo
- 11.17.544.0019.0181.2045 – Equip. e Manut. Da Secretaria Mun. De Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento
- 12.20.606.0020.0182.2025 – Coord. E Manutenção de serviços administrativos e cons. De. Sustentável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN -  
CEP: 59.318-000 Telefax: (84) 3426-2261  
Site: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) - [cplserranegradonorte@outlook.com](mailto:cplserranegradonorte@outlook.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

13.15.451.0022.0149.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria

**Elemento de Despesa:**

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ)

**Fontes:**

01000, 01001, 01002, 01029, 01064, 01121.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de *eventuais* irregularidades a **execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta, bem como as adequações dos sistemas que se fizerem necessárias ao bom andamento das ações administrativas;
- 9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;
- 9.1.5- **executar os serviços e fornecer os produtos** de acordo com as suas especificações descrita no Edital;
- 9.1.6 - sanar eventuais irregularidades na **execução dos serviços e fornecer os produtos**, no prazo até 02 (dois) dias para sua regularização;
- 9.1.7 – manter-se com as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

- 10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Serra Negra do Norte/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMSJS, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 11.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ordem de execução de serviços/ autorização de compra;
- 11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado e do produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor **serviço não executado e do produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de execução;
- 11.2.4 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;
- 11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMSNN, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMSNN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMSNN enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2017.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN -  
CEP: 59.318-000 Telefax: (84) 3426-2261  
Site: [www.serranegra.rn.gov.br](http://www.serranegra.rn.gov.br) – [cplserranegradonorte@outlook.com](mailto:cplserranegradonorte@outlook.com)



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – PROC. ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 1701110002

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

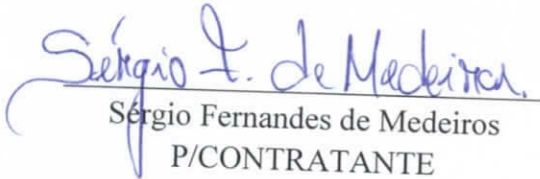
17.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

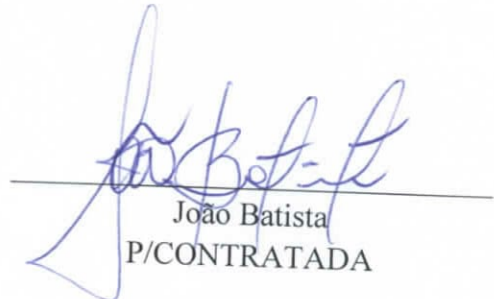
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Serra Negra do Norte / RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

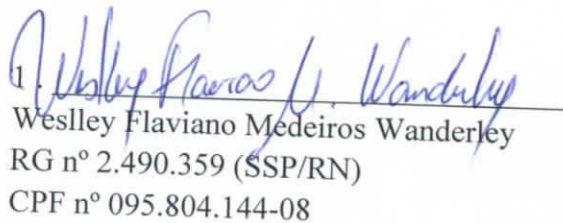
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

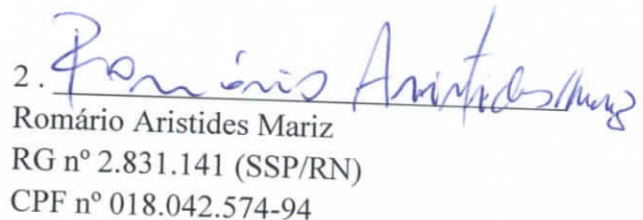
Serra Negra do Norte/RN, 30 de janeiro de 2017.

  
Sérgio Fernandes de Medeiros  
P/CONTRATANTE

  
João Batista  
P/CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Wesley Flaviano Medeiros Wanderley  
RG nº 2.490.359 (SSP/RN)  
CPF nº 095.804.144-08

2.   
Romário Aristides Mariz  
RG nº 2.831.141 (SSP/RN)  
CPF nº 018.042.574-94